



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



Objeto de Lei Legislativo nº 05, de 22 de setembro de 2021.

***Cria o Banco de Medicamentos no
Município de Três Coroas e dá
outras providências.***

Art. 1º- Fica autorizada a criação do Banco de Medicamentos do Município de Três Coroas, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente às pessoas com deficiência e aos idosos.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

Art. 2º- O Poder Executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo gerenciamento do Programa, criando critérios de distribuição, divulgação, relacionando periodicamente os estoques dos medicamentos, buscando meios de arrecadação de medicamentos, dentre outros.

Art. 3º- Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de trinta dias antes da data de vencimento.

Art. 4º- A Secretaria competente tão logo receba o medicamento já procederá a sua distribuição, usando os critérios pré-estabelecidos, preferencialmente a necessidade das pessoas carentes com deficiência e aos idosos.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.36 - 4/1

Recebido 23/09/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



Art. 5º- A divulgação deve ser feita no site oficial do Município de Três Coroas.

Parágrafo único. Sempre que possível, o beneficiado previamente cadastrado será avisado diretamente, por meio de ligação telefônica ou mensagem, para retirar o medicamento doado.

Art. 6º- Para os fins desta lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Três Coroas, 22 de setembro de 2021.

MAIARA KOHLARAUSCH BRINGMANN
Vereadora do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



JUSTIFICATIVA

Cria o Banco de Medicamentos no Município de Três Coroas e dá outras providências.

O Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos nas Farmácias do Município, contudo, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos pontuais nessas redes de distribuição gratuita, acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade do tratamento de saúde das pessoas.

De outro lado, verifica-se que existem medicamentos receitados de alto custo, o que, haja vista a situação econômica de muitas famílias, atrapalha o tratamento, pois a distribuição pode ser demorada na via administrativa ou, até mesmo, depender de processo judicial para obtenção de tais medicamentos, gerando demanda desnecessária a Procuradoria do Município e custos a Fazenda Pública Municipal.

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Três Coroas, é o de atender a população menos favorecida financeiramente.

Sabemos que inúmeras pessoas carentes necessitam de remédios, enquanto outros já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material. Por isso, há a necessidade de existir um local certo, determinado, para que os donos destes materiais possam doar os mesmos.

Nesta senda, propomos que a administração municipal receba a doação destes medicamentos e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser usados e serem úteis a pessoas que precisam.

Por vezes, pode ocorrer de cidadãos quererem fazer uma boa ação, doando medicamentos para os necessitados que estarão cadastrados no site e nos sistemas gerenciados pela administração pública.

Nessa direção, a destinação de medicamentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o proposto Banco de Medicamentos é conduta humana de solidariedade para com vida de outrem, sendo **absolutamente** injustificável armazenar medicamentos nos seus lares até que esses se tornem sem utilização pelo vencimento da validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social.

Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Câmara Municipal de Três Coroas, 22 de setembro de 2021.


MAIARA KOHLARAUSCH BRINGMANN
Vereadora do PSDB